

PROJETO DE LEI N° 273/2013

Dispõe sobre a criação do “Disque Idoso” e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica criado o Disque Idoso, linha telefônica especial destinada a receber denúncias contra agressões e maus tratos a idosos em nosso Município.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 31 de Julho de 2013.

Pr. LUIS SANTOS
Vereador

JUSTIFICATIVA:

Considerando que o Art. 3º do Estatuto do Idoso dispõe que:

Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Considerando que mesmo havendo legislação protetora aos direitos dos idosos, a cada semana, inúmeros idosos são internados em hospitais públicos de todo o país, vítimas de agressão física.

Considerando que a principal causa das internações é o uso de força corporal, que pode causar diversos danos físicos e mentais aos agredidos.

Considerando que este projeto visa criar um canal rápido e eficaz de acesso da população em defesa destes idosos que tanto necessitam de apoio e medidas que o protejam.

Considerando que este projeto visa apenas estabelecer a via de acesso de munícipes para denúncia da violência ao idoso, sendo a sua forma de estruturação e funcionamento providências a serem indicadas pelo Executivo, para que não padeça este projeto de vícios de iniciativa.

Considerando ainda que no que tange a competência legislativa, a proteção e defesa da saúde é incumbência do Poder Público em todos os níveis de governo e a nossa Constituição Federal reservou as normas gerais para a União (art. 24, XII, e § 1º), deixando para os Estados membros a legislação supletiva (art. 24, VII, e § 2º) e para os Municípios o provimento dos assuntos locais, suplementando a legislação federal e a estadual no que couber (art. 30, I, II e VII).

Por fim, com fulcro na defesa dos direitos do idoso, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação do presente projeto de lei!

S/S., 31 de Julho de 2013.

Pr. LUIS SANTOS
Vereador